ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.979 ***, DE*** 26 ***DE*** setembro ***DE*** 2011

Ementa: Estabelece a Política Municipal do Livro e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal do Livro, que tem como principal objetivo aumentar o nível educacional e cultural dos munícipes através da difusão da leitura, da formação de uma sociedade leitora e do incentivo à produção literária.

Art. 2º - Para tornar efetiva a Política Municipal do Livro, o Município de Barra Mansa adotará todas as medidas objetivando:

I – Promoção do hábito da leitura;

II – Apoiar as iniciativas do terceiro setor destinadas à promoção da leitura e à proteção dos acervos municipais existentes, podendo, para tanto, firmar convênios e demais ajustes;

III – Dinamizar a democratização do livro e seu uso mais amplo como meio principal na difusão da cultura e transmissão do conhecimento, fomento da pesquisa social e científica, conservação do patrimônio cultural e melhoramento da qualidade de vida;

IV – Estimular a produção de novos autores;

V – Reformar as bibliotecas existentes e criar novas, em especial nas regiões do Município com menor índice de desenvolvimento humano;

VI – Combater a pirataria de livros.

Art. 3º - Toda unidade escolar, de ensino fundamental e médio, é obrigada a manter uma biblioteca cuja utilização será franqueada à Comunidade.

Art. 4º - As Secretarias Municipais de Cultura e da Educação estão autorizadas a receber doações de livros para incremento dos acervos municipais, sendo vedada a adoção de qualquer tipo de procedimento burocrático que dificulte aos doadores das obras.

Art. 5º - O Município deverá apoiar a formação de novos escritores através da edição e divulgação de novas obras literárias.

Parágrafo Único – Para cumprir o quanto previsto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo poderá instituir programa municipal destinado a subsidiar a edição e divulgação de novas obras literárias.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 26 de setembro de 2011.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO

Veslei